MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 69-SSAS/Div_SAS/1ª Sdir_Sau
EB: 64485.010451/2021-75

URGENTE

Brasília, DF, 5 de outubro de 2021.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal
Ao Sr Comandante da 1ª 2ª 3ª 4ª 5ª 6ª 7ª 8ª 9ª 10ª 11ª e 12ª Região Militar
Assunto: óbito de beneficiário titular ocorrido em OCS credenciada/contratada sem Guia de Encaminhamento (GE), ou com prazo da mesma acima do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias.
Anexo: MEMENTO_ÓBITO_2021

1. Trata o presente expediente sobre óbito de beneficiário titular do SAMMED/FUSEx, Ex Combatentes e PASS, ocorrido em OCS credenciada/contratada sem Guia de Encaminhamento (GE), ou com prazo da mesma acima do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Sobre o assunto, este Departamento-Geral de Pessoal, ouvida a Diretoria de Saúde, orienta a adoção dos procedimentos a seguir, por parte das UG FUSEx subordinadas à esse Grande Comando Administrativo:

a. priorizar o controle por meio de auditoria concorrente ou concomitante, dos pacientes internados em OCS credenciada/contratada;

b. fechar as faturas semanalmente ou quinzenalmente (alta administrativa), nos casos de internações prolongadas emitindo obrigatoriamente uma nova GE para o período da prorrogação autorizada;

c. fazer constar em cláusula contratual com as OCS, que as mesmas deverão comunicar no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, as internações de beneficiários sem as respectivas GE;

d. fazer constar em cláusula contratual o prazo para OCS/PSA apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando para o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias das GE.

e. fazer constar em cláusula contratual com as OCS/PSA, a previsibilidade de glosa administrativa por descumprimento dos prazos constantes das ***letras "c." e "d."*** anteriores;

f. apurar, mediante sindicância, a responsabilidade dos agentes executores nos casos de óbitos de beneficiários internados em OCS sem a respectiva GE;

g. apurar, mediante sindicância, a responsabilidade dos agentes executores nos casos em que as GE de beneficiários que vieram a óbito expiraram o ciclo de 180 (cento e oitenta) dias; e

h. seguir rigorosamente o prescrito no "Memento de Implantação de Despesas de Beneficiário Titular que veio a Óbito em OCS credenciada/contratada sem GE, ou com prazo da mesma acima do ciclo de 180 (cento e oitenta) dias", ***anexo ao presente DIEx***.

3. Orienta-se, ainda, que os supracitados processos sejam encaminhados à Diretoria de Saúde, conforme a seguir:

a. separadamente por categoria de beneficiários (SAMMED/FUSEx, Ex Combatentes e PASS);

b. dentro do ano do exercício financeiro vigente;

c. somente por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico de Documentos (SPED); e

d. somente por meio da Região Militar enquadrante, a fim de que a mesma tome conhecimento e realize a checagem de toda a documentação.

4. Cabe ressaltar que o entendimento da Diretoria de Saúde é de que tais processos são de ***"caráter excepcional"***, e que uma vez adotadas as orientações das ***letras "a.", "b.", "c.", "d." e "e.", do item 2. do presente DIEx***, os mesmos não mais existirão.

5. Outrossim, informo que o presente documento torna sem efeito o ***Of nº 397-DSau.S Dir Ap Sau.Seç Regl-Circular, de 13 Maio 2010 e o DIEx nº 21-SRAM/S Dir Tec/D Sau, de 20 Março 2017***.

Por ordem do Chefe do Departamento-Geral de Pessoal.

Gen Div ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL. BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"